



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.793/2025 = 03/02/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VIGILANTES ARMADOS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS FINANCEIROS, POSTOS DE ATENDIMENTO, UNIDADES DE ATENDIMENTOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES COM CAIXAS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE CABO VERDE/MG.

A Câmara Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas prerrogativas legais e em observância à legislação vigente, deliberou e eu, **Cláudio Antônio Palma**, Prefeito em exercício, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As agências das instituições bancárias, públicas e privadas, incluindo cooperativas de crédito, escritórios de negócios financeiros, postos de atendimento, unidades de atendimentos e quaisquer estabelecimentos similares com caixas eletrônicos em Cabo Verde/MG, ficam obrigadas a manter vigilância armada durante o horário de atendimento ao público.

§ 1º Os vigilantes mencionados no *caput* deste artigo deverão permanecer no interior da agência, em local seguro, equipados com botão de pânico e terminal telefônico para acionamento das autoridades policiais em situações de emergência.

§ 2º O botão de pânico mencionado no § 1º deverá acionar a empresa de segurança contratada pela instituição financeira, a qual deverá comunicar imediatamente a Polícia Militar de Cabo Verde.

§ 3º Os estabelecimentos deverão dispor de uma sirene externa de alta intensidade para sinalizar ocorrências e chamar a atenção de transeuntes em situações de emergência.

§ 4º As instituições mencionadas no *caput*, que possuam caixas eletrônicos e mais de três funcionários para atendimento ao



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

público, deverão contar com no mínimo dois vigilantes armados para garantir a segurança do estabelecimento e de seus usuários.

§ 5º As instituições mencionadas no caput deverão dispor de cabine blindada, destinada à proteção de vigilantes, capaz de suportar disparos de armas de fogo de pelo menos calibres 9x19 Luger e .40 S&W.

Art. 2º Vigilante é a pessoa qualificada, com curso de formação específico para o exercício da função, devidamente registrada e autorizada, conforme a legislação federal aplicável.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação formal para adequação às exigências previstas no artigo 12 desta Lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – Ultrapassado o prazo fixado no inciso I e não cumpridas as suas exigências, será aplicada multa diária de 100 (cem) UFMCV, pelo prazo máximo e ininterrupto de 30 (trinta) dias;

III – Não cumprido o prazo do Inciso II, a multa diária corresponderá ao dobro do valor estipulado, até o cumprimento do disposto nesta Lei;

IV – Após 30 (trinta) dias de aplicação da multa prevista no inciso III, o descumprimento também acarretará a suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;

V – Ultrapassado o prazo estabelecido no inciso IV, a suspensão do alvará de funcionamento será convertida em cassação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a execução desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua sanção, incluindo a definição do setor responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de penalidades.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 5º As agências das instituições de crédito mencionadas nesta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do decreto regulamentador, para adequação às disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que as obrigações previstas às instituições mencionadas no Art. 1º terão início após o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do decreto regulamentador.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 03 de fevereiro de 2025, ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO